

FAMILIARE INSTITUTO SISTÊMICO

Indiane Bertuol

**A ESCUTA PSICOLÓGICA DE CRIANÇAS VÍTIMAS DE ABUSO SEXUAL
INTRAFAMILIAR NO ÂMBITO DA POLÍCIA CIVIL**

FLORIANÓPOLIS

2013

Indiane Bertuol

A ESCUTA PSICOLÓGICA DE CRIANÇAS VÍTIMAS DE ABUSO SEXUAL
INTRAFAMILIAR NO ÂMBITO DA POLÍCIA CIVIL

Monografia apresentada ao Familiar
Instituto Sistêmico para a obtenção do título
de Especialista em Terapia Relacional
Sistêmica

Orientadora: Dr.^a Maria Aparecida Crepaldi

FLORIANÓPOLIS

2013

"Lembrar é fácil para quem tem memória. Esquecer é difícil para quem tem coração".

William Shakespeare

*Este trabalho é dedicado às
crianças que sofreram abuso
sexual e que tiveram a coragem de
compartilhar suas histórias.*

AGRADECIMENTOS

Várias são as pessoas merecedoras do meu agradecimento pela realização deste trabalho e pelos três anos e meio de especialização:

A minha família, que mesmo não me tendo por perto nos últimos dez anos, não mediu esforços para investir e acreditar no meu potencial.

Ao meu companheiro Raphael, que me incentivou e me deu o suporte emocional necessário durante os meses de elaboração deste trabalho, além de tolerar incondicionalmente o meu mau-humor neste período.

A minha orientadora Cida, pela qual tenho grande admiração, por toda sua competência e suporte técnico.

As minhas colegas de aula, pelas reflexões, conversas e pela convivência nesses três anos e meio, desta experiência surgiram grandes amizades.

Aos professores e ao Familiar, por me proporcionarem o encontro com a Teoria Sistêmica, que hoje fundamenta minha prática.

Às crianças vítimas de abuso sexual atendidas por mim, que me proporcionaram o privilégio de conhecer um pouco de suas histórias, as quais foram inspiração para o meu trabalho.

Aos colegas da delegacia de polícia, juntos compartilhamos frustrações, medos e angústias decorrentes deste árduo trabalho.

RESUMO

Este estudo abordou a escuta psicológica de crianças vítimas de abuso sexual intrafamiliar realizada no âmbito da polícia civil. O objetivo foi refletir sobre a escuta psicológica realizada pelo psicólogo policial na delegacia especializada. Para isso procurou-se caracterizar aspectos da dinâmica familiar no contexto do abuso sexual intrafamiliar, o trabalho da polícia civil e a escuta psicológica realizada pelo psicólogo policial. O método utilizado foi a pesquisa bibliográfica e, além do enfoque sistêmico, foram selecionadas bibliografias de disciplinas envolvidas com o tema, como o Direito. A escuta de crianças vítimas de abuso sexual intrafamiliar tem sido um assunto muito discutido, por ser este tipo de crime de difícil constatação, exigindo-se assim a declaração da vítima como prova. Somada a esta questão encontra-se a necessidade de tornar essa escuta mais humanizada para que sejam evitados possíveis danos secundários ocasionados pela intervenção estatal. Com o objetivo de prestar um atendimento mais humanizado às crianças vítimas de abuso sexual, o psicólogo policial tem realizado a escuta psicológica das mesmas tendo o enfoque do pensamento sistêmico como base, por acreditar que esta abordagem auxilie na compreensão menos fragmentada da dinâmica familiar por meio das relações estabelecidas em cada contexto.

Palavras-chave: abuso sexual intrafamiliar, escuta psicológica, psicólogo policial.

ABSTRACT

This study discussed about the psychological listening to child victims of intrafamilial sexual abuse conducted within the civil police. The aim was to reflect about the psychological listening performed by the police psychologist in specialized police station. For that, aspects of family dynamics in the context of intrafamilial sexual abuse, the work of the civil police and the psychological listening performed by the police psychologist were characterized. The method used was the literature research and, besides of a systemic focus, bibliographies of disciplines involved with the issue, as the Law, were selected. Listening to child victims of intrafamilial sexual abuse has been a very discussed topic, because this type of crime is difficult to be verified, thus requiring the victim`s statement as evidence. Added to this issue is the need to make this listening more humanized to avoid possible secondary damage caused by state intervention. In order to provide a more humanized care to child victims of sexual abuse, the police psychologist has conducted a psychological listening of them with systemic thinking as a basis, considering that this approach assists in a less fragmented understanding of family dynamics through the relationships established in each context.

Keywords: intrafamilial sexual abuse, psychological listening, police psychologist.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	7
2. PROBLEMA E OBJETIVOS	8
3. MÉTODO	9
4. A DINÂMICA FAMILIAR NO CONTEXTO DO ABUSO SEXUAL CONTRA A CRIANÇA	10
4.1 A FAMÍLIA E SEU PAPEL	10
4.2 DEFININDO VIOLÊNCIA E ABUSO SEXUAL INTRAFAMILIAR	11
4.3 A DINÂMICA FAMILIAR DA VIOLÊNCIA E DO ABUSO SEXUAL	13
5. O TRABALHO DA POLÍCIA CIVIL	17
5.1 AS POLÍCIAS E SUAS ATRIBUIÇÕES	17
5.2 A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL E O INQUÉRITO POLICIAL	18
5.3 O PSICÓLOGO POLICIAL	19
6. A IMPORTÂNCIA DA ESCUTA DA CRIANÇA VÍTIMA DE ABUSO SEXUAL NO PROCESSO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL	21
6.1 A ESCUTA PSICOLÓGICA DA CRIANÇA VÍTIMA DE ABUSO SEXUAL REALIZADA PELO PSICÓLOGO POLICIAL NA DELEGACIA ESPECIALIZADA	22
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS	26

1. INTRODUÇÃO

O objetivo deste trabalho é refletir sobre a escuta psicológica de crianças vítimas de abuso sexual intrafamiliar no âmbito da Polícia Civil. A escuta de crianças vítimas de abuso sexual intrafamiliar tem sido um tema amplamente discutido, pois nessa modalidade de crime o relato da criança sobre o fato, muitas vezes, tem sido a única prova alcançada durante a fase do inquérito policial. Além disso, autores apontam para a importância em prestar atendimento diferenciado a essas crianças com o intuito de minimizar possíveis danos secundários e ao mesmo tempo obter indícios do abuso (FRONER; RAMIRES, 2008).

A ausência de indícios físicos deste tipo de violência na maior parte dos casos, determina que os entrevistadores atentem para o relato da vítima e para alterações cognitivas, emocionais e comportamentais que podem surgir em decorrência do abuso (HABIGZANG; KOLLER; HATZENBERGER; STROEHER; CUNHA; RAMOS, 2008).

De acordo com Furniss (1993), à medida que os movimentos dos direitos da criança têm alcançado maior visibilidade, cada vez mais a criança tem sido vista, diante da lei, como um sujeito de direitos. Com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), por meio da Lei Federal nº 8069/90, que garante a proteção integral à criança e ao adolescente, a escuta da criança vítima de abuso sexual tem sido defendida como um direito fundamental em todo o mundo. Ainda, conforme determina o ECA (BRASIL, 2002, p.08) “É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”.

Em muitos casos, para garantir a proteção da criança diante de uma violência perpetrada contra a mesma, é preciso levar o fato ao conhecimento das autoridades para que haja intervenção imediata do Estado. Dessa forma, para que o abuso sexual infantil adentre o sistema de justiça é necessário que a notificação da ocorrência, ou seja, a comunicação formal da suspeita ou da prática do abuso sexual seja realizada e, após a notificação, dá-se início à etapa de investigação para apuração dos fatos (DOBKE; SANTOS; DELL’AGLIO, 2010).

2. PROBLEMA E OBJETIVOS

Esse estudo teve como objetivo refletir sobre a escuta psicológica de crianças vítimas de abuso sexual intrafamiliar realizada no contexto da Polícia Civil. Quando o abuso sexual ocorre e é notificado, desencadeia um processo de investigação da notícia crime, tanto para proteger a criança quanto para responsabilizar o agressor por sua conduta inadequada. Neste processo legal, a criança comumente participa sendo ouvida nas delegacias de polícia como vítima do crime.

Sendo assim, os objetivos deste trabalho foram:

- Caracterizar aspectos da dinâmica familiar no contexto do abuso sexual.
- Caracterizar o trabalho da Polícia Civil.
- Caracterizar e refletir sobre a escuta psicológica de crianças vítimas de abuso sexual intrafamiliar realizada pelo psicólogo policial.

3. MÉTODO

O método utilizado neste estudo foi a pesquisa bibliográfica. Este tipo de pesquisa possibilita “um amplo alcance de informações, além de permitir a utilização de dados dispersos em inúmeras publicações, auxiliando também na construção, ou na melhor definição do quadro conceitual que envolve o objeto de estudo proposto” (GIL, 1994 apud LIMA; MIOTO, 2007, p.40)

A pesquisa sobre o tema foi realizada em banco de dados *on-line*, Google Acadêmico e acervo da biblioteca do Familiare Instituto Sistêmico através de livros artigos científicos e dissertações de mestrado. Primeiramente, buscou-se delinear a pesquisa bibliográfica sob o enfoque sistêmico, mas diante da amplitude do tema e do contexto do trabalho, considerou-se também a experiência de autores de outras disciplinas, como o Direito.

4. A DINÂMICA FAMILIAR NO CONTEXTO DO ABUSO SEXUAL CONTRA A CRIANÇA

4.1 A FAMÍLIA E SEU PAPEL

A família é o principal sistema garantidor de proteção e acolhimento que uma criança pode ter, é nela que a criança poderá encontrar o suporte que necessita para o seu desenvolvimento saudável e que possibilitará a construção de sua identidade e autonomia.

Ferrari e Vecina (2002, p. 28) definem família como

a constituição de vários indivíduos que compartilham circunstâncias históricas, culturais, sociais, econômicas e afetivas. Família é uma unidade social emissora e receptora de influências culturais e de acontecimentos históricos. Possui comunicação própria e determinada dinâmica.

Andolfi (1984, p. 18), propõe a compreensão da família como um sistema. Em sua perspectiva a família é “um sistema ativo em constante transformação, ou seja, um organismo complexo que se altera com o passar do tempo para assegurar a continuidade e o crescimento psicossocial de seus membros componentes”.

Dessa forma, o grupo familiar pode ser percebido como o sistema de relações expressivas entre indivíduos unidos pela convivência, seja em função da consanguinidade, conjugalidade ou adoção (CERVENY, 2000). Segundo Koller (2004, p.313) “a família é o principal contexto em que o desenvolvimento humano ocorre”. A mesma autora também discorre acerca do papel que a família exerce na formação inicial da criança

Através de um processo progressivo de interações, a criança estabelece seus primeiros vínculos de confiança. E, assim, a família desempenha uma função de proteção, que preserva a criança de riscos e promove o seu bem estar, através da nutrição, segurança e conforto. A família é compreendida como um microssistema, isto é, um conjunto de pessoas em determinado contexto que efetua trocas e afeto, estabelece inter-relações, compartilha atividades e possibilita a alternância de poderes, em prol do desenvolvimento das pessoas (p.313).

Para Castro (2002) e Hazeu (2004), citados por Pimentel (2010), a família possui como funções, além de atender às necessidades básicas da criança e do adolescente, tais como moradia, alimentação, saúde, higiene, o dever de também atender às demandas afetivas da mesma, garantindo que seu funcionamento estrutural, afetivo e cognitivo sejam preservados.

De acordo com o artigo 227 da Constituição Federal, a família tem como dever

[...] assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

De acordo com o Código Civil, art.1513, à criança é assegurado o direito à convivência familiar e à intimidade da vida privada, não competindo ao Estado interferir na dinâmica das relações familiares, bem como determinar de que modo os pais ou responsáveis irão transmitir aos filhos regras morais, valores e princípios (BRASIL, 2002). No entanto, Cardin, Mochi e Bannach (2011, p.407) advertem que “a intimidade familiar não é absoluta. Sempre que a criança ou adolescente sofrem violência intrafamiliar, sobretudo o abuso sexual, admite-se a imediata intervenção estatal para o fim de afastar o menor do agressor, cessando, assim, a violação à integridade psicofísica da vítima”.

Corroborando com esse pensamento, Schwartz e Nichols (2007) salientam que quando uma criança é vítima de abuso sexual, o Estado talvez precise intervir para cessar a violência com o intuito de cessar a agressão e limitar o contato não supervisionado do abusador à vítima. Deste modo, Ferrari e Vecina (2002) ponderam que a partir do momento que a família não desempenha sua função de proteger seus membros e transmitir-lhes valores culturais, é possível considerar que ela fracassou na realização de seu papel.

4.2 DEFININDO VIOLÊNCIA E ABUSO SEXUAL INTRAFAMILIAR

Por mais que se tenha receio do elevado índice de violência nas ruas é no ambiente familiar, o qual supostamente é incumbido de ser protetor, que se tem registrado muitos fatos potenciais de ocasionar traumas envolvendo crianças e adolescentes (PELISOLI; DELL’AGLIO, 2007, apud DOBKE, SANTOS e DELL’AGLIO, 2010). Para Zamboni (2006), a violência sexual intrafamiliar é muito mais freqüente do que se pensa, pois apesar do número de notificações ter aumentado as estatísticas não mostram ainda a realidade da situação.

A violência intrafamiliar reúne diversas formas de atuação, dentre elas encontram-se a violência física, o abuso sexual, o abandono ou negligência e a violência psicológica (CARDIN; MOCHI; BANNACH, 2011). Essa modalidade de violência é caracterizada por

ser praticada no âmbito doméstico e entre indivíduos com laços consangüíneos e/ou afetivos (FERREIRA, 2002, apud CARDIN; MOCHI; BANNACH, 2011).

Seguindo ainda o pensamento dos mesmos autores supracitados, violência intrafamiliar pode ser compreendida como “qualquer ação ou omissão intencional e sistemática praticada por pais ou responsáveis que privem os filhos do exercício de seus direitos e de gozar de uma situação de bem-estar, interferindo, por conseqüência, no seu correto desenvolvimento físico, psíquico e social” (CARDIN; MOCHI; BANNACH, 2011, p.412).

Já o abuso sexual, que é uma das formas de violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes é definido por Habigzang et al (2005, p.341), como sendo

qualquer contato ou interação entre uma criança ou adolescente e alguém em estágio psicosssexual mais avançado do desenvolvimento, na qual a criança ou adolescente estiver sendo usado para estimulação sexual do perpetrador.

Corroborando com essa definição, Santos e Dell’Aglío (2010, p. 328) apontam diversos estudos que consideram o abuso sexual como “todo ato ou jogo sexual, relação heterossexual ou homossexual, cujo agressor encontra-se em estágio de desenvolvimento psicosssexual mais adiantado do que a criança ou adolescente”. As autoras também acrescentam características próprias desse tipo de abuso e consideram que ele pode ocorrer

através de práticas eróticas e sexuais impostas à criança ou ao adolescente pela violência física, ameaça ou indução de sua vontade, podendo variar desde atos em que não se produz o contato sexual (voyerismo, exibicionismo, produção de fotos), até diferentes tipos de ações que incluem contato sexual sem ou com penetração (p.328).

Scheter e Roberge (apud FURNISS, 1993, p.12) apresentam uma definição normativa para a temática:

A exploração sexual das crianças refere-se ao envolvimento de crianças e adolescentes dependentes, imaturos desenvolvimentalmente, em atividades sexuais que eles não compreendem totalmente, às quais são incapazes de dar um consentimento informado e que violam os tabus sociais dos papéis familiares [...] e que objetivam a gratificação das demandas e desejos sexuais da pessoa que comete o abuso.

Werner (2010, p. 92) prefere adotar a nomenclatura “ofensa sexual” ao invés de abuso sexual. Em sua perspectiva, quem abusa usa o que é permitido em excesso e, para a autora, “a pessoa que abusa não tem o direito sequer de usar sexualmente” a vítima, quem dirá usar em excesso. Já o termo “ofensa sexual”, transmite em si a idéia de sofrimento, portanto seria o mais adequado. Para a mesma autora, a “ofensa sexual intrafamiliar é, em sua maioria, uma relação incestuosa, pois é praticada por aqueles que geralmente têm uma relação de consangüinidade ou de afinidade com a criança” (WERNER, 2010, p.110).

Na perspectiva do Direito, de acordo com o Código Penal (BRASIL, 2012), qualquer forma de contato sexual com crianças e adolescentes, ainda que sem conjunção carnal, passa a ser considerado estupro e, por conseguinte, classificado como crime hediondo. Além dessa mudança, quando esse crime for cometido contra crianças e adolescentes qualquer pessoa pode oferecer a denúncia sobre o fato e não é mais permitido que a vítima ou seu representante solicite o arquivamento do processo.

4.3 A DINÂMICA FAMILIAR DA VIOLÊNCIA E DO ABUSO SEXUAL

A dinâmica familiar é composta, segundo Ferrari e Vecina (2002, p. 28), por “elementos comunicacionais manifestos e latentes, racionais e irracionais, mitos, obediências automáticas, processos homeostáticos¹, duplos vínculos cumpridores de defesa grupal familiar”. Ao analisar a dinâmica presente em famílias nas quais a violência ocorre, é possível perceber que a rigidez e a estabilidade garantem a sua perpetuação como características que também compõem sistemas mais amplos, como sistemas autoritários e de gênero (RAVAZZOLA, 1997).

Nas relações permeadas pela violência, cada um dos atores envolvidos apresenta suas próprias crenças a respeito das interações estabelecidas. Segundo Ravazzola (1997), o abusador apresenta um sentimento de posse sobre o abusado, acreditando que pode fazer o que desejar com ele e que sua autoridade não pode ser contestada, estabelecendo controle sobre tudo que está ao seu redor. Por sua vez, o abusado apresenta crenças e comportamentos que se complementam aos do abusador. Acredita que deve amar, respeitar e ser obediente ao agressor de forma incondicional e com o passar do tempo percebe menos o seu mal estar, minimizando seu sofrimento. As pessoas do contexto são as que presenciam a violência, mas que habitualmente encontram-se anestesiadas para o mal estar que esta gera.

Furniss (1993) aponta que em famílias onde ocorre o abuso sexual, as fronteiras intergeracionais em determinadas áreas do funcionamento familiar são rompidas. Para o autor, estabelece-se uma inversão dos papéis, a criança como dependente estrutural é submetida ao

¹ De acordo com Vasconcelos (2002), a homeostase é a capacidade de um organismo em se auto-regular objetivando a sobrevivência do sistema. Deste modo, processos homeostáticos seriam processos auto-reguladores do sistema.

lugar de parceiro na relação sexual imprópria com o abusador e este, no aspecto da dependência emocional, encontra-se em um estágio de imaturidade semelhante ao da criança.

Para Saffioti e Almeida (apud PENSO; COSTA; ALMEIDA; RIBEIRO, 2009), existe uma relação de poder e dominação que permeia a relação entre agressor e vítima no contexto do abuso sexual. De acordo com esse pensamento, Campos e Faleiros (apud PENSO et al., 2009, p. 143), sobrepõem que “[...] no abuso sexual, há um processo de dominação psicológica e física, cujo poder do autor do abuso é de natureza violenta e autoritária”.

Seguindo o mesmo pensamento acerca da relação entre agressor e vítima no abuso sexual, Kristensen, Flores e Gomes (2001) assinalam que essencialmente, uma relação de poder ou controle é estabelecida entre ambos e que, não necessariamente, o agressor é uma pessoa adulta. Colaborando com essa perspectiva Gabel (1997, p.10) propõe que

O abuso sexual supõe uma disfunção em três níveis: o poder exercido pelo grande (forte) sobre o pequeno (fraco); a confiança que o pequeno (dependente) tem no grande (protetor); e o uso delinquente da sexualidade, ou seja, o atentado ao direito que todo indivíduo tem de propriedade sobre seu corpo.

Com relação ao aspecto interacional de participação, Furniss (1993) assinala que a criança é partícipe ativa na interação abusiva, ainda que coagida, ou seja, o caráter passivo do papel de vítima também estabelece, no plano interacional, uma participação ativa, o que não implica iniciativa ou responsabilidade. Nesse contexto, “quando uma criança vem em busca de cuidado emocional, ela recebe uma resposta sexual”, o que pode levar no futuro ao desenvolvimento de comportamentos sexualizados na criança, devido à confusão entre cuidado emocional e experiência sexual (FURNISS, 1993, p. 50).

De acordo com Werner (2010, p.116), na dinâmica do abuso sexual “o equilíbrio familiar é mantido pelo funcionamento inadequado de parcerias sexuais incestuosas”, garantindo-se assim a homeostase do sistema. Além disso, a hierarquia familiar é estabelecida de forma invertida com a criança ocupando o lugar do adulto independente e o adulto ocupando o lugar de criança dependente, mantendo-se dessa forma, uma relação assimétrica de poder.

O abuso sexual pode apresentar diferentes funções na família, operando como “mecanismo evitador ou regulador do conflito [...]” (FURNISS, 1993, p. 51). Para o mesmo autor, nas famílias em que o abuso sexual ocorre pode haver um conflito sexual entre o casal que é ignorado e não trabalhado e esse abuso auxilia na diminuição do conflito conjugal que poderia ameaçar a coesão familiar. Sendo assim, o conflito sexual:

É substituído pelo cuidado emocional, que possibilita ao casal livrar-se da questão do conflito sexual. A incapacidade dos pais de lidar com a confusão específica entre seus problemas sexuais e emocionais e a introdução de um tabu contra o

reconhecimento dessas tensões e conflitos na família estabelece o cenário que pode manter o abuso sexual da criança por longo tempo na família uma vez que tenha começado (FURNISS, 1993, p.50)

Werner (2010, p. 116) aponta para o conflito de lealdades presente na dinâmica do abuso sexual. Segundo a autora, “a criança, pela lealdade, não pode falar da ofensa, pois revelá-la é acusar; acusar é culpar; culpar é difamar; ao difamar se corre o risco de perder”. O silêncio impera para a proteção da família nesse contexto e, em decorrência disso, podem surgir os sintomas como efeitos da manutenção do segredo.

A família que utiliza o segredo como recurso para evitar que a dor vivenciada venha à tona, está tentando manter a homeostase do sistema.

Em famílias nas quais certos sentimentos, pensamentos e lembranças são proibidos por lealdades familiares ou tabus sociais, o bloqueio da comunicação pode contribuir para o comportamento sintomático, ou os sentimentos podem ficar ocultos e reaparecerem em outros contextos, desconectados de sua origem (WALSH; McGOLDRICK, 1998, p. 36).

Somada à dinâmica do segredo está a compulsão do abusador à repetição, a qual Furniss (1993) traz como síndrome de adição. Para o autor, o abuso sexual da criança como síndrome de adição é estabelecido como alívio de tensão para o abusador, ele sabe que o abuso é maléfico à criança e também tem conhecimento de que é uma prática inadequada e que constitui crime. No entanto, o processo, que não traz primariamente uma experiência prazerosa, é conduzido pela compulsão à repetição, uma vez que proporciona o alívio da tensão.

Existe um entrosamento entre o segredo e a adição neste tipo de abuso, Furniss (1993, p.40) discorre sobre esse entendimento na dinâmica estabelecida:

O aspecto do segredo e o aspecto da adição constituem, ambos, mecanismos de evitação da realidade para a pessoa que abusa, sendo que a criança é forçada a associar-se à síndrome de segredo. A grande dificuldade de se parar o abuso sexual da criança, romper o segredo, criar e manter a realidade e lidar com os apegos mútuos, frequentemente muito fortes e destrutivos, entre a pessoa que abusa e a criança são efeitos específicos do abuso sexual da criança como síndrome conectadora de segredo e adição.

Além do segredo, a criança que é vítima de abuso sexual intrafamiliar, pode ter que conviver com a ambivalência de sentimentos. Segundo Saffioti (1997), a criança que é abusada pelo pai não tem outro pai para vingar a agressão sofrida. Dessa forma, a ambivalência é estabelecida, pois o pai que abusa também é o pai que afaga, é como se a criança não tivesse autorização para odiar o pai, pois também o ama. Seguindo a mesma perspectiva sobre a ambivalência estabelecida nesses casos, Azambuja (2009, p. 48-49)

aponta que “(...) em muitos casos, a vítima nutre forte apego pelo abusador, com quem, no mais das vezes, mantém vínculos parentais significativos”.

5. O TRABALHO DA POLÍCIA CIVIL

5.1 AS POLÍCIAS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Polícia pode ser definida, segundo Marinho (2002, p. 13) como sendo “uma forma particular de ação coletiva, organizada como administrações públicas, com a missão geral de assegurar a soberania do seu Estado e a segurança dos súditos deste Estado”. De acordo com Monjardet (apud CARDINAL; HOFFMANN; CRUZ, 2012, p. 37), a polícia é a instituição “encarregada de possuir e mobilizar os recursos de força decisivos, com o objetivo de garantir ao poder o domínio (ou a regulação) do emprego da força nas relações sociais internas”.

Diante desta definição, faz-se necessário classificar as polícias de acordo com suas distintas atribuições. Conforme propõe Bonfim (2007), as polícias podem ser classificadas como preventiva, de caráter ostensivo, atuando na prevenção das infrações penais e manutenção da ordem pública e, judiciária (civil), que age após a ocorrência das infrações penais, identificando e apontando provas da materialidade e indícios de autoria. Deste modo, à polícia militar competem as funções de polícia preventiva e às polícias civil e federal o papel de polícia judiciária.

O objetivo da Polícia Civil de Santa Catarina², além de garantir a segurança dos cidadãos, é rastrear e descobrir os crimes que não puderam ser prevenidos, colhendo e transmitindo às autoridades competentes os indícios e provas, indagando quais sejam os seus autores e cúmplices, e concorrendo eficazmente para que sejam levados aos tribunais.

Nos casos de abuso sexual contra a criança, para que esta infração penal ingresse no sistema de justiça é necessário realizar a notificação do fato. A notificação consiste na comunicação formal da suspeita ou da prática do abuso sexual e pode ser proferida ao Conselho Tutelar [...] ou para outra autoridade, neste caso, ao Delegado de Polícia. A notificação é realizada por meio do boletim de ocorrência e, em seguida dá-se início à fase de investigação de acordo com o Código de Processo Penal, artigo 4 e seguintes (apud DOBKE; SANTOS; DELL’AGLIO, 2010). Caso a investigação traga indícios suficientes de

² <http://www.pc.sc.gov.br/>

materialidade e autoria [...], o Ministério Público propõe a ação penal, oferecendo a denúncia com base nas informações da investigação (DOBKE; SANTOS; DELL'AGLIO, 2010, p. 168-169).

À Polícia Civil cabem as ações investigativas para a apuração de delitos e esta possui o encargo primordial de elaboração do inquérito policial. De acordo com o artigo 13 do Código de Processo Penal (apud GLIOCHE; LIMA, 2009), cabe à autoridade policial prover as informações necessárias à instrução e julgamento dos processos, desempenhar as diligências solicitadas pelas autoridades judiciárias, além de dar cumprimento aos mandados de prisão e representar por medidas cautelares.

5.2 A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL E O INQUÉRITO POLICIAL

O artigo 4º do Código de Processo Penal (GLIOCHE; LIMA, 2009, p.213) assinala que “a Polícia Judiciária (civil) será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria”.

Para apurar as infrações penais e sua autoria, a polícia civil utiliza-se de um procedimento formal que estabelece regras para a investigação criminal, este procedimento é denominado inquérito policial. De acordo com Bonfim (2007, p.100), podemos conceituar o inquérito policial como:

o procedimento administrativo, preparatório e inquisitivo, presidido pela autoridade policial, e constituído por um complexo de diligências realizadas pela polícia judiciária (civil) com vistas à apuração de uma infração penal e a identificação de seus autores.

Rangel (2005, p. 68-69) define o inquérito policial como “um conjunto de atos praticados pela função executiva do Estado com o escopo de apurar a autoria e materialidade de uma infração penal” [...] De acordo com o mesmo autor, o objeto do inquérito policial é a investigação criminal.

Segundo Bonfim (2007, p. 99), “a finalidade precípua da investigação é coletar a prova da existência da infração e indícios de quem seja seu provável autor”. Para Tourinho Filho (2006, apud BALBINOTTI, 2008, p. 16), “Prova é a soma dos motivos geradores da certeza dos fatos. Sua finalidade é formar a convicção do juiz sobre os elementos necessários

para a decisão da causa”. De acordo com o ordenamento jurídico, CPP (apud BALBINOTTI, 2008, p.16)

A prova pode ser pessoal (arts. 185-230 do CPP), documental (art.232 do CPP) e pericial (art. 159 do CPP). A prova pessoal é constituída pelo interrogatório do acusado, declarações da vítima e depoimentos das testemunhas. No Processo Penal, ela é imprescindível, porque, só em casos excepcionais, os fatos delituosos são comprovados com outros elementos.

Quando o abuso sexual ocorre e é notificado, ou seja, chega ao conhecimento da autoridade policial, é desencadeado um processo no qual a criança vítima participa sendo ouvida e sua declaração torna-se uma prova no inquérito policial. Com o intuito de prestar um atendimento mais humanizado às vítimas de violência doméstica, dentre estas, as crianças vítimas de abuso sexual, a Polícia Civil incorporou ao seu quadro os psicólogos policiais. Sendo assim, nos casos de abuso sexual infantil, a escuta da criança vítima é realizada na delegacia de polícia pelo psicólogo policial, na fase extrajudicial investigativa.

5.3 O PSICÓLOGO POLICIAL

A Polícia Civil de Santa Catarina, de acordo com a Lei Complementar n. 453, de 5 de agosto de 2009 (SANTA CATARINA), que institui o Plano de Carreira dos servidores do Grupo Segurança Pública – Polícia Civil é composta pelas carreiras de Autoridade Policial, a qual fazem parte os Delegados de Polícia e de Agentes da Autoridade Policial, composta pelos Agentes de Polícia, Escrivães de Polícia e os Psicólogos Policiais.

Para o cargo de psicólogo policial é exigido diploma de psicólogo e aprovação em curso de formação no órgão de ensino da Polícia Civil – Acadepol – Academia da Polícia Civil, com no mínimo 400 horas-aula de duração (SANTA CATARINA, 2009).

Ao psicólogo policial compete, dentre outras atribuições, prestar, quando solicitado pela autoridade competente, atendimento psicológico à criança e ao adolescente, vítimas de violência, com o objetivo de qualificar a fala da criança, evitar a revitimização respeitando sua condição peculiar de desenvolvimento, auxiliar no processo de produção de prova, colhendo elementos confiáveis e evitando inúmeras contaminações e, quando necessário, providenciar o encaminhamento aos órgãos competentes. Dessa forma, substituiu-se a oitiva da criança vítima realizada pela autoridade policial pela escuta psicológica realizada pelo

psicólogo policial, entendendo ser esta uma forma mais humanizada de atendimento à pequena vítima.

6. A IMPORTÂNCIA DA ESCUTA DA CRIANÇA VÍTIMA DE ABUSO SEXUAL NO PROCESSO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

O abuso sexual infantil é uma modalidade de violência que envolve coação, poder e/ou sedução e é comumente perpetrada sem o uso de força física, portanto não deixa vestígios, o que torna dificultosa a sua constatação, sobretudo nos casos que envolvem crianças pequenas (ARAÚJO, 2002). Dessa forma, nem sempre é possível apontar a materialidade e indícios de autoria para esse tipo de crime, portanto, de acordo com Brito, Ayres e Amendola (2006, p.70), a palavra da criança vítima “vem adquirindo *status* de matéria probatória na processualística civil e penal, a despeito das reservas impostas por fatores pertinentes à condição especial de pessoa em desenvolvimento”.

Para Tourinho Filho (2006, p. 203), “o sujeito passivo do crime, de regra, é quem melhor poderá fornecer à Autoridade Policial elementos para o esclarecimento do fato”. Corroborando com esse entendimento sobre a oitiva da criança na apuração da existência de violência sexual, Azambuja (2006, p.435) aponta que

A oitiva da criança visa essencialmente produção da prova da autoria e materialidade, em face dos escassos elementos que costumam instruir o processo, com o fim de obter a condenação ou absolvição do abusador, recaindo na criança uma responsabilidade para a qual não se encontra preparada, devido a sua peculiar condição de pessoa em desenvolvimento ou, ainda, nos termos da Convenção, em razão de sua imaturidade física, cognitiva e psicossocial.

Groeninga (apud BRITO; AYRES e AMENDOLA, 2006, p. 70) alerta para a inobservância da condição peculiar de desenvolvimento da vítima na tomada de depoimento, segundo a autora, é cada vez mais freqüente observar crianças sendo submetidas a inquéritos e procedimentos que desrespeitam sua condição.

Acerca do sofrimento psicológico e da possibilidade de submeter o relato da criança a prejuízos, Dias (2006, p. 13) ressalta que no processo penal atual é comum a vítima ser ouvida mais de uma vez e, em cada nova oitiva, precisa contar sua história e reviver o episódio traumático, entrando em contato com seu sofrimento e, dessa forma, sendo revitimizada, pois sofre nova violência cada vez que precisa expor o acontecimento a pessoas desconhecidas. No final, por já se sentir cansada de reproduzir a história que almeja esquecer, acaba mentindo para colocar fim na situação.

Diante disso, faz-se necessário dirigir a atenção para a maneira como a inquirição da criança é realizada, pois, segundo Froner (2008), a forma como é conduzido o processo

posteriormente à revelação do abuso, como a reação da família e dos profissionais em desacreditarem e não ampararem a criança, os procedimentos legais adotados e um atendimento inadequado, causam sofrimento e prejuízos adicionais à criança, além daqueles provenientes do abuso sexual em si.

Com o intuito de prestar um atendimento mais humanizado e acolhedor à vítima e também qualificar a fala da criança, respeitando sua condição peculiar de desenvolvimento, a escuta de crianças vítimas de abuso sexual nas Delegacias Especializadas do Estado de Santa Catarina, vem sendo realizada pelo Psicólogo Policial.

6.1 A ESCUTA PSICOLÓGICA DA CRIANÇA VÍTIMA DE ABUSO SEXUAL REALIZADA PELO PSICÓLOGO POLICIAL NA DELEGACIA ESPECIALIZADA

Em muitos casos, para que o abuso sexual cesse é necessário que seja notificado à autoridade competente para que o Estado intervenha de acordo com a lei. Para isso, a criança vítima precisa romper o silêncio revelando a situação abusiva a alguém que precisa escutá-la e que, em seguida, tome as providências indispensáveis à sua proteção.

O contexto de uma delegacia de polícia por si só é intimidador, mesmo em se tratando de uma delegacia especializada. Portanto, na tentativa de promover um atendimento mais humanizado às vítimas de violência, as delegacias especializadas do Estado possuem em seu quadro de pessoal um psicólogo policial para realizar a escuta psicológica das crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual.

De acordo com a Resolução CFP nº 10/10 (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2010), a escuta psicológica consiste em

[...] oferecer lugar e tempo para a expressão das demandas e desejos da criança e do adolescente: a fala, a produção lúdica, o silêncio e expressões não-verbais, entre outros. Os procedimentos técnicos e metodológicos devem levar em consideração as peculiaridades do desenvolvimento da criança e adolescente e respeitar a diversidade social, cultural e étnica dos sujeitos, superando o atendimento serializado e burocrático que determinadas instituições exigem do psicólogo.

Embora esta resolução esteja suspensa em todo o território nacional³, é ela que norteia a prática do psicólogo neste contexto, buscando proteger crianças e adolescentes de uma possível revitimização e orientando o psicólogo em sua atuação profissional.

Para que o psicólogo policial atue de acordo com a ética profissional e, ao mesmo tempo, possa atender as demandas do sistema legal, tendo como foco principal a proteção integral da criança e seu melhor interesse, precisa se posicionar de forma crítica sobre as relações de poder estabelecidas na instituição da qual faz parte, considerar a violência como fenômeno complexo, multifatorial, social, cultural e historicamente construído e zelar por sua autonomia teórica, técnica e metodológica, além de considerar a infância e adolescência como construções sociais, históricas e culturais (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2010).

Dessa forma, entende-se que a escuta da criança realizada pelo psicólogo policial não visa essencialmente à produção de prova para a conseqüente responsabilização do autor. A postura diferenciada deste profissional que realiza a escuta prioriza também a proteção da criança e suas necessidades, inclusive a de não comunicar sobre sua experiência. Nesse sentido, verifica-se que o referido profissional tem sua atuação pautada na interação das áreas do Direito e da Psicologia, já que tem como foco tanto auxiliar na instrução do inquérito policial, quanto realizar um atendimento que leve em consideração a criança como um ser em desenvolvimento, que precisa ser protegida e acolhida.

Acolher a criança e seu sofrimento, em um ambiente lúdico e tranquilo, é fundamental para que se alcance um bom resultado na escuta. Além disso, para que este procedimento aconteça em benefício da criança, esta precisa se sentir respeitada integralmente (PFEIFFER; SALVAGNI apud FRONER, 2008). Na delegacia especializada, o psicólogo policial realiza seus atendimentos em uma sala própria adaptada ao público infantil, com brinquedos e mobiliário mais adequado ao seu desenvolvimento, avaliando as condições da vítima com o intuito de evitar ocasionar danos adicionais e conseqüente revitimização. Os atendimentos não são gravados e, sempre que possível, todos os envolvidos na situação de violência são ouvidos, sendo a teoria sistêmica utilizada como embasamento para a prática.

Nessa perspectiva, são utilizadas como técnicas a atividade lúdica e a entrevista psicológica com as famílias envolvidas na situação de violência. De acordo com Bleger (1980), a entrevista é uma técnica de investigação científica em Psicologia que por meio da

³ A Resolução 10/10 vinha sendo questionada judicialmente em vários Estados, desta forma, no Estado do Ceará, o Ministério Público Federal ajuizou ação civil pública contrária ao Conselho Federal de Psicologia a fim de suspender a Resolução CFP nº10/10. No entanto, o Conselho Federal de Psicologia continua tentando reverter a atual decisão (Fonte: CFP disponível em <http://site.cfp.org.br/nota-de-esclarecimento-2/>).

função da escuta, observação e inquérito, procura obter dados completos do comportamento humano. A atividade lúdica consiste na utilização de jogos, bonecos anatômicos, desenhos e instrumentos projetivos, dessa forma, Junqueira (apud FRONER, 2008, p. 40) “reforça a necessidade do brincar livre como a linguagem vertente da criança, que deve ser valorizada na sua escuta para superar e elaborar a situação traumática”.

Com relação à metodologia utilizada na escuta de crianças vítimas de abuso sexual, Froner (2008) aponta diversos estudos que recomendam como prática, para a garantia do melhor interesse da criança durante a sua escuta, a compreensão e o respeito integral pela maneira como ela se expressa, inclusive o seu silêncio. A autora ressalta que o profissional precisa resgatar a confiança da criança nos adultos, que pode ter sido perdida em função da dinâmica do abuso, através de um vínculo seguro durante os atendimentos. Recomenda que se dê preferência à fala livre da criança ou à utilização de perguntas abertas, com linguagem compreensível para este público, dessa forma o conteúdo aparece de forma espontânea e qualificada. A autora destaca ainda que, para superar a limitação das habilidades verbais das crianças e assessorar a avaliação e diagnóstico da situação, é válido utilizar como método a atividade lúdica, ou seja, fazer uso de brinquedos, jogos, desenhos e instrumentos projetivos como facilitadores deste processo.

Furniss (1993, p.23) assinala que o profissional que atua nesses casos deve ter como foco principal evitar o dano secundário pela intervenção, segundo o autor “intervenções não-coordenadas podem conduzir a um dano e traumatismo maior nos relacionamentos familiares e nas crianças individualmente do que o abuso original”. O psicólogo neste contexto deve estar atento para as demandas do sistema legal, mas principalmente para as necessidades psicológicas e de proteção da criança.

Os sintomas clássicos que a literatura aponta como provenientes do abuso sexual não devem ser adotados como regra para todas as situações, neste sentido Furniss (1993, p. 23) aponta que “nem todas as crianças que sofrem abuso sexual ficam perturbadas psiquiatricamente, embora todas as crianças sejam afetadas e fiquem confusas pelos efeitos do abuso sexual como uma síndrome de segredo”.

A criança, diante da notificação do abuso sexual, vivencia uma posição paradoxal, por ser, ao mesmo tempo, vítima e testemunha de um crime. Contribuindo com esse pensamento, Werner (2010) assinala o conflito de lealdade presente nessa situação, para a autora é este conflito que mantém o silêncio e o segredo familiar e para que a criança deixe de ser vítima, precisa narrar a situação da qual também é testemunha. “É um crime onde a vítima é a testemunha, pela situação do segredo” (WERNER, 2010, p. 117).

Considerando as relações e vínculos familiares que proporcionam a ambivalência de sentimentos na vítima e ao mesmo tempo a necessidade de protegê-la da recorrência do abuso, evitando ocasionar danos maiores ao desenvolvimento da criança, considera-se imprescindível a observância da orientação abaixo do Conselho Federal de Psicologia:

O psicólogo, na Escuta de Crianças e Adolescentes, considerará a complexidade das relações afetivas, familiares e sociais que permeiam o processo de desenvolvimento. O sigilo deverá estar a serviço da garantia dos direitos humanos e da proteção, a partir da problematização da demanda endereçada ao psicólogo (2010).

Gonçalves (apud AMENDOLA, 2009, p.201) alerta para a necessidade do cuidado na análise de “todo e qualquer comportamento que, hipoteticamente, possa ser considerado violento, pois tanto a expansão do conceito de violência sexual quanto a sua contração serão percebidos a partir do valor moral que os compõem”. Sendo assim, é de extrema relevância analisar o contexto, os costumes familiares, pois são os fatores que irão atribuir significado às ações (AMENDOLA, 2009). Uma interpretação descontextualizada, prematura ou equivocada poderá ocasionar ruptura de vínculos e conseqüências irreversíveis à família, sem contar na violação de direitos com relação à penalização indevida do suposto agressor.

É importante preparar a criança para a escuta, explicando a ela sobre o procedimento, esclarecendo suas dúvidas e assinalando que, para garantir sua proteção integral, o sigilo absoluto não poderá ser garantido naquele contexto (JUNQUEIRA apud FRONER, 2008). No entanto, somente o necessário para a elucidação do crime deve ser levado ao conhecimento das autoridades através do Relatório Psicológico, que é o documento produzido em decorrência da análise e estudo dos atendimentos realizados com a criança e os envolvidos na situação de violência. Schwartz e Nichols (2007) ressaltam a importância em auxiliar a criança a expressar qualquer sentimento de culpa que possa sentir sobre o que ocorreu, e que depois de explorar tais sentimentos é fundamental reiterar diversas vezes à criança que a culpa pelo que aconteceu não é dela.

Ao término dos atendimentos e intervenções necessárias para a escuta psicológica da criança, o psicólogo policial realiza o encaminhamento da vítima aos outros órgãos competentes da rede de proteção às vítimas de violência para que estes possam atender e avaliar a demanda, propondo intervenções adequadas a cada caso, inclusive prosseguindo com o tratamento à vítima e familiares.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A realização deste trabalho permitiu refletir sobre a postura do psicólogo policial enquanto profissional da saúde e também policial. Enquanto profissional da saúde, o psicólogo assume a responsabilidade de agir de acordo com sua ética profissional, direcionando suas intervenções para a promoção do bem-estar do indivíduo e enquanto policial, tem a incumbência de aplicar o que a lei determina. Diante dessa complexa questão, faz-se necessário ajuizar sobre o equilíbrio das responsabilidades do cargo, avaliando o contexto e priorizando sempre a preocupação com a integridade do indivíduo na situação apresentada.

Em decorrência deste trabalho, também foi possível refletir sobre a escuta psicológica da criança vítima e como a conduta do psicólogo policial orientada para o melhor interesse da criança é de extrema relevância em uma instituição policial.

O psicólogo policial e o operador do direito (no caso o delegado de polícia) possuem formações distintas que lhes fazem pensar, sentir e atuar diferentemente ao escutar uma criança. “Somente através de uma escuta sensível e empática alcança-se o conhecimento da experiência da criança” (FRONER, 2008, p. 47). Para a realização de um trabalho ético e focado na integridade do indivíduo, o psicólogo policial precisa refletir continuamente sobre as demandas a ele solicitadas, sejam estas provenientes da Polícia Civil, Ministério Público ou Judiciário e, muitas vezes, se necessário for, decliná-las em razão dos princípios éticos que orientam sua profissão.

O pensamento sistêmico é de extrema relevância para o atendimento da criança em situação de violência, pois permite a análise do caso por meio das relações estabelecidas naquele contexto e a compreensão da dinâmica familiar de cada caso a partir de um olhar ampliado, com o foco na complexidade do fenômeno, avaliando as circunstâncias presentes nas diversas situações e que, dessa forma, a escuta psicológica possa abarcar o contexto e considerar os envolvidos como protagonistas de suas histórias.

Por fim, considera-se que somente um trabalho interdisciplinar realizado pela articulação da rede de proteção às vítimas de violência sexual poderá oferecer à vítima o suporte necessário diante da violação de direitos sofrida. A capacitação profissional e preparação emocional continuadas dos profissionais que atuam nesse contexto de violência também são fundamentais para a realização de intervenções eficientes.

8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMENDOLA, M. F. Analisando e (des)construindo conceitos: pensando as falsas denúncias de abuso sexual. **Estudos e Pesquisas em Psicologia**, UERJ, RJ, ano 9, n. 1, p. 199-218, 2009.

ANDOLFI, M. **Por Trás da Máscara Familiar**. Porto Alegre, Artes Médicas, 1984.

ARAÚJO, M. F. **Violência e abuso sexual na família**. *Psicologia em Estudo*, Maringá, v. 7, n. 2, p. 3-11, 2002.

AZAMBUJA, M. R. F. Violência sexual intrafamiliar: interfaces com a convivência familiar, a oitiva da criança e a prova da materialidade. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, ano 95, v. 852, p.424-446, out. 2006.

_____. A inquirição da vítima de violência sexual intrafamiliar à luz do melhor interesse da criança. In: CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Falando sério sobre a escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência e a rede de proteção – Propostas do Conselho Federal de Psicologia**. Brasília: CFP, 2009.

BALBINOTTI, C. **A violência sexual infantil intrafamiliar: a revitimização da criança e do adolescente vítimas de abuso**. Porto Alegre: PUCRS, 2008.

BLEGER, J. **Temas em Psicologia: Entrevista e grupos**. Trad. Rita Maria de Moraes. São Paulo: Martins Fontes, 1980.

BONFIM, E.M. **Curso de Processo Penal**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: < <http://www.presidencia.gov.br> >. Acesso em: 15 de maio de 2013.

_____. **Código Civil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2002. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm >. Acesso em: 22 de junho de 2013.

_____. **Código Penal, constituição federal e legislação complementar** / obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Luiz Roberto Cúria, Livia Céspedes e Juliana Nicoletti. 18° Ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

_____. **Estatuto da criança e do adolescente**: Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 2002.

BRITO, L.; AYRES, L.; AMENDOLA, M. A escuta de crianças no sistema de justiça. **Psicologia & Sociedade**, 18 (3), p. 68-73, 2006.

CARDIN, V. S. G.; MOCHI, T. F. G.; BANNACH, R. Do abuso sexual intrafamiliar: uma violação aos direitos da personalidade da criança e do adolescente. **Revista Jurídica Cesumar**, v.11, nº 2, p. 401-432, 2011.

CARDINAL, T. S.; HOFFMANN, M. H.; CRUZ, R. M. Policial: vocação ou oportunidade profissional. Em: HOFFMANN, M. H.; HAMMERSCHMIDT, R. (Orgs). **Segurança pública: diálogo permanente**. Florianópolis: DIOESC, 2012.

CERVENY, C. M. O. **A família como modelo**. Campinas: Livro Pleno, 2000.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Resolução nº 10/2010. Disponível em: <http://www.pol.org.br>. (Acessado 22/07/2013).

DIAS, M. B. Incesto: um pacto de silêncio. **Revista CEJ**, Brasília, n. 34, p. 11-14, 2006.

DOBKE; M. V.; SANTOS, S. S.; DELL'AGLIO, D.D. **Abuso sexual intrafamiliar**: da notificação ao depoimento no contexto processual-penal. *Temas em Psicologia*, 18, nº 1, 167-176, 2010.

FERRARI, D. C.A.; VECINA, T. C. C. **O fim do silêncio na violência familiar**. São Paulo: Ágora, 2002.

FRONER, J. P. **A escuta da criança vítima de abuso sexual intrafamiliar na perspectiva de profissionais da área da saúde e operadores do direito**. Dissertação (Mestrado em Psicologia)–Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2008.

FRONER, J. P.; RAMIRES, V. R. R. Escuta de crianças vítimas de abuso sexual no âmbito jurídico: uma revisão crítica da literatura. **Paidéia**, 18 (40), 267-278, 2008.

FURNISS, T. **Abuso sexual da criança**: uma abordagem multidisciplinar. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.

GABEL, M. **Crianças vítimas de abuso sexual**. Tradução Sônia Goldfeder. São Paulo: Summus Editorial, 1997.

GLIOCHE, A.; LIMA, M. P. (Org.). **Código Penal, Código de Processo Penal e Leis Especiais Criminais**. 5.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

KOLLER, S. H. (org). **Ecologia do Desenvolvimento Humano: pesquisa e intervenção no Brasil**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004.

KRISTENSEN, C. H.; FLORES, R. Z.; GOMES, W. B. Revelar ou não revelar: uma abordagem fenomenológica do abuso sexual em meninos. In: BUINS, M. A. T; HOLANDA, A. F. **Psicologia e Pesquisa Fenomenológica**. São Paulo: Ômega, 2001.

HABIGZANG, L. F., KOLLER, S. H., AZEVEDO, G. A., & MACHADO, P. X. Abuso sexual infantil e dinâmica familiar: aspectos observados em processos jurídicos. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, v.21, n. 3, p. 341-348, 2005.

HABIGZANG, L. F., KOLLER, S. H., HATZENBERGER, R., STROEHER, F., CUNHA, R. C., RAMOS, M. Entrevista com vítimas de abuso sexual. *Estudos de Psicologia*, 13 (3), 285-292, 2008.

LIMA, T.C.S DE; MIOTO, R.C.T. Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica. **Katálysis**, Florianópolis, v.10, spe, p. 37-45, 2007.

MARINHO, K. R. L. **Mudanças organizacionais na implantação do policiamento comunitário**. Dissertação (Mestrado em Sociologia)–Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2002. Disponível em: www.crisp.ufmg.br/dissertacao_karina.pdf. Acesso em: 16 jun. 2013.

PENSO, M. A., COSTA, L. F., ALMEIDA, T. M. C. de, RIBEIRO, M. A. Abuso sexual intrafamiliar na perspectiva das relações conjugais e familiares. **Aletheia**, 30, p.142-157, 2009.

PIMENTEL, A. Avaliação psicológica na DEAM: um estudo de caso de violência sexual infantil. **Rev. Mal-Estar Subj.**, Fortaleza, v. 10, n. 2, jun. 2010. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1518-61482010000200010&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 17 jun. 2013.

- RANGEL, P. *Direito Processual Penal*. 9.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.
- RAVAZZOLA, M. C. *Historias infames: los maltratos em las relaciones*. Buenos Aires: Paidós, 1997.
- SAFFIOTI, H.. No fio da navalha: violência contra crianças e adolescentes no Brasil *atual*. In: F. R. Madeira (Org.). **Quem mandou nascer mulher?** Rio de Janeiro: Record/Rosa dos Tempos, 1997.
- SANTA CATARINA (estado). **Lei Complementar n. 453, de 05 de agosto de 2009**. Institui o Plano de Carreira dos Servidores do Grupo Segurança Pública – Polícia Civil e adota outras providências. Florianópolis. DO: 18.662 de 5 de ago. 2009.
- SANTOS; S. S.; DELL’AGLIO, D. D. Quando o silêncio é rompido: o processo de revelação e notificação de abuso sexual infantil. *Psicologia & Sociedade*, 22(2), 328-335, 2010.
- SCHWARTZ, R.C.; NICHOLS, M.P. *Terapia familiar conceitos e métodos*. 7.ed. São Paulo: Artmed, 2007.
- TOURINHO FILHO, F. C. *Manual de Processo Penal*. 8.ed. São Paulo: Saraiva, 2006.
- VASCONCELLOS, M. J. E. *Pensamento Sistêmico: um novo paradigma da ciência*. Campinas : Papyrus, 2002.
- WALSH, F.; MCGOLDRICK, M. *Morte na família: sobrevivendo as perdas*. Porto Alegre: ArtMed, 1998.
- WERNER, M. C. M. **Família & direito: reflexões terapêuticas e jurídicas sobre a infância e a adolescência**. 2° Ed. Rio de Janeiro: Booklink, 2010.
- ZAMBONI, O. T. **Improcedente para abuso sexual: uma radiografia das denúncias não comprovadas de abuso sexual de crianças**. Monografia (Especialização em Metodologias de Atendimento da Criança e do Adolescente em Situação de Risco)–Universidade do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, 2006.